

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00484/2017)



DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Paratama/PE
Endereço: Praça João Correia de Assis, 04
Bairro: Centro
Telefone: (087) 3787-1218
E-mail: ipsepar@hotmail.com
Representante legal: JOSE VALMIR PIMENTEL DE GOIS
CPF: 370.979.704-72
Cargo: Prefeito
E-mail: ipsepar@hotmail.com

CNPJ: 10.144.426/0001-72
CEP: 55355-000
Fax:

Complemento:
Data início da gestão: 01/01/2017

CREDOR

Unidade Gestora: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE PARANATAMA -
Endereço: PRACA JOAO BEZERRA DE ASSUNÇÃO, 53
Bairro: CENTRO
Telefone: (087) 3787-1144
E-mail: ipsepar@hotmail.com
Representante legal: JOSEANE DE OLIVEIRA TEIXEIRA MELO
CPF: 046.044.034-90
Cargo: Presidente
E-mail: any.tx@hotmail.com

CNPJ: 10.329.226/0001-94
CEP: 53555-000
Fax:

Complemento:
Data início da gestão: 02/01/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei Municipal 100/2013, ALTERADA PELAS LEIS 121/2014 E 151/2015 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE PARANATAMA - IPSEPAR é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Paratama em quantia de R\$ 211.822,27 (duzentos e onze mil e oitocentos e vinte e dois reais e vinte e sete centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 03/2006/06/2013, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Paratama confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 211.822,27 (duzentos e onze mil e oitocentos e vinte e dois reais e vinte e sete centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 3.530,37 (três mil e quinhentos e trinta reais e trinta e sete centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 3.530,37 (três mil e quinhentos e trinta reais e trinta e sete centavos), vencerá em 20/05/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei n° LEI MUN 100/2013, ALTERADA LEIS 121/14 E 151/15.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da

Documento Assinado Digitalmente por: AMANDA DE LUCENA ALVES COSTA, JOSE VALMIR PIMENTEL DE GOIS
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 37e108b-40b3-466e-85b1-034682772183b1

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00484/2017)



consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá a atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
 - b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.
- A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
- d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Paranatama - PE / 04/05/2017

Prefeitura Municipal de Paranatama
JOSE VALMIR PIMENTEL DE GOIS

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE PARANATAMA - IPSEPAR
JOSEANE DE OLIVEIRA TEIXEIRA MELO

Testemunhas:

MARIA SUSANA TEIXEIRA BEZERRA
DIRETORA FINANCEIRA
CPF: 367.024.608-80
RG: 7236931 SDS/PE

CAMILA CORREIA CARVALHO NOVAES FERRAZ CAVALCANTI
ASSESSORA JURIDICA
CPF: 067.538.274-20
RG: 7072013 SDS/PE

Documento Assinado Digitalmente por: AMANDA DE LUCENA ALVES COSTA, JOSE VALMIR PIMENTEL DE GOIS
Assinado em: 04/05/2017 10:08:00
URL do documento: https://stc.ce.gov.br/ppp/validaDocs/semCodigo.do?documento=32619eb-40b3-466c-8430-488217183b1

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00484/2017)



Documento Assinado Digitalmente por: AMANDA DE LUCENA ALVES COSTA. JOSE VALMIR PIMENTEL DE GOIS
Acesse em: <http://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 37e10aeb-40b3-466e-8430-468272183b1

DECLARAÇÃO

JOSE VALMIR PIMENTEL DE GOIS, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débito Previdenciários nº 00484/2017, firmado entre o/a Paranatama e o INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE PARANATAMA - IPSEPAR em 04/05/2017, foi publicado em 04/05/2017 no

- mural
 jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
 Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Paranatama, 04/05/2017


JOSE VALMIR PIMENTEL DE GOIS
Prefeito

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM



Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00484/2017	Data	03/05/2017
Valor consolidado	211.822,27	Valor da prestação inicial	3.530,37
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	20/05/2017

DEVEDOR

Ente Federativo	Paranatama/PE	CNPJ	10.144.426/0001-72
Representante Legal	JOSE VALMIR PIMENTEL DE GOIS	CPF	370.979.704-72
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	2564-x
		Conta nº	5090-3

CREDOR

Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE PARANATAMA - IPSEPAR	CNPJ	10.329.226/0001-94
Representante Legal	JOSEANE DE OLIVEIRA TEIXEIRA MELO	CPF	046.044.034-90
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0052
		Conta nº	511-0

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
 - 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
 - 1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
 - 2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
 - 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
 - 2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
 - 2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Paranatama/PE - 04/05/2017

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	 Alexandre Galindo Gerente Geral U.N. Mat. 1.159.526-6

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

Documento Assinado Digitalmente por: AMANDA DE LUCENA ALVES COSTA, JOSE VALMIR PIMENTEL DE GOIS
 Acesso em: https://ctce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam?codigoDocumento:37e10eb-4005-4606-8438-498272183b1



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 10.144.426/0001-72 **Número do acordo:** 00484/2017 **Data de consolidação do Termo:** 03/05/2017
Ente: Prefeitura Municipal de Paranatama / PE **Data de assinatura do Termo:** 04/05/2017
Título: TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS - NAF 270/2013 (PATRONAL) **Data de vencimento da 1ª** 20/05/2017
Lei autorizativa do parcelamento: LEI MUNICIPAL 100/2013, ALTERADA PELAS LEIS 121/2014 E 151/2015

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal **Quantidade de Parcelas:** 60
Competência: Inicial: 03/2013 Final: 06/2013
Diferença apurada: 128.299,22 **Diferença apurada atualizada:** 211.822,27
Valor da parcela na data de consolidação: 3.530,37

—Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:**

—Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA **Taxa de juros:** 1,00 am **Tipo de juros:** Simples

—Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA **Taxa de juros:** 1,00 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:** 1,00 %

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%) VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
03/2013	112.006,49	0,47	31,30	35.058,03	24,50	36.030,81	183.095,33
04/2013	123.598,71	0,55	30,58	37.796,49	24,00	38.734,85	200.130,05
05/2013	-12.877,59	0,37	30,10	-3.876,15	23,50	-3.937,13	-20.690,87
06/2013	-94.428,39	0,26	29,76	-28.101,89	23,00	-28.181,96	-150.712,24
TOTAL:	128.299,22		40.876,48		42.646,57		211.822,27




 AMANDA LUCENA ALVES COSTA ROSE VALMIR PIMENTEL DE GOIS
 Assessor(a) de Planejamento Financeiro
 Rua: ... nº ...
 Página 1 de ...
 Documento Assinado Digitalmente



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Paranatama / PE - 10.144.426/0001-72
Representante Legal: 370.979.704-72 - JOSE VALMIR PIMENTEL DE GOIS

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE PARANATAMA - IPSEPAR - 10.329.226/0001-94
Representante Legal: 046.044.034-90 - JOSEANE DE OLIVEIRA TEIXEIRA MELO

TESTEMUNHAS:

Joseane de Oliveira Teixeira Melo

Nome: MARIA SUSANA TEIXEIRA BEZERRA
Cargo: DIRETORA FINANCEIRA
CPF: 367.024.608-80

Data: 04/09/2017 **Assinatura:** *[Signature]*

Data: 04/09/2017 **Assinatura:** *Joseane de Oliveira Teixeira Melo*

[Signature]

Nome: CAMILA CORREIA CARVALHO NOVAES FERRAZ CAVALCANTI
Cargo: ASSESSORA JURIDICA
CPF: 067.538.274-20

